

AABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS • LGPD •

*O que
sua AABB
precisa saber*

1ª Edição



FENABB - Federação Nacional de AABB's
SDS - Edifício Boulevard Center - 3º andar - CEP.: 70391-900
Brasília -DF
Site: www.fenabb.org.br
E-mail: fenabb@fenabb.org.br
Fone: 0800 7042106

Conselho de Administração FENABB

Presidente

Gustavo Boeira da Silva

Vice-presidentes

André Castelo Branco Machado

Clodoaldo Soares do Nascimento

Pedro Carvalho Martins

Rafael Leite Figueiredo



Palavra do Presidente

Com a massificação do uso de tecnologias da informação e comunicação, assistimos ao surgimento e explosão da coleta, armazenamento e tratamento de dados que reflete, muitas vezes, a identidade dos indivíduos imersos no ambiente digital. Assim, com o objetivo de resguardar os direitos da personalidade, como privacidade e intimidade, nascem as normas de proteção de dados.

O início da vigência da Lei de Proteção de Dados – LGPD no Brasil traduz essa necessidade de uma proteção aos dados e coloca nosso país no nível das principais nações do mundo que já possuem legislação semelhante.

Assim, com a intenção de apoiar as AABBs em todo o país para adequação à nova lei, a Fenabb elaborou esta cartilha com informações essenciais para mobilização de dirigentes e funcionários do Clube sobre o tema. De forma objetiva e simplificada, a cartilha apresenta as principais informações sobre a nova Lei Geral de Proteção de Dados para que nossos clubes possam avaliar a sua forma de atuação e planejar mudanças e adequação.

Boa leitura.



Gustavo Boeira da Silva
Presidente



LGPD



“A regra é: o titular sempre deverá CONSENTIR para o uso de seus dados.”

“O CONSENTIMENTO é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.”

VISÃO GERAL

A LGPD, sancionada em 18/09/2020, se aplica para qualquer operação de tratamento de dados, sejam eles em meio digital ou não, realizada pela organização (uma AABB, p.ex.), cujo objetivo seja a oferta ou fornecimento de bens ou serviços. A Lei vem para regular a explosão na quantidade e qualidade dos dados coletados que, dentro de uma "sociedade da informação", torna-se a regra em todos os ambientes e modelos de negócio, em especial dentre aqueles que existem no ambiente digital.

Os objetivos da LGPD, em acordo a demais leis de proteção de dados ao redor do mundo, são os de garantir a proteção e a privacidade dos titulares dos dados, bem como garantir transparência no seu tratamento, reduzir o risco de vazamentos de dados e estabelecer responsabilidades claras para as empresas, gerando, conseqüentemente, maior segurança jurídica para os modelos de negócios que dependem do uso de dados pessoais.

Para a lei, o titular dos dados pessoais é a pessoa natural a quem se referem os dados, incluindo nesta definição não somente clientes (associados titulares e dependentes) e usuários (não associados), mas também funcionários ou demais indivíduos cujos dados estejam nos bancos de dados da empresa por quaisquer motivos.

A LGPD define sanções para desrespeito aos seus requisitos que terão início em 01/08/2021 (Lei 14.010/2020). Porém, com bases nos princípios desta lei, já existem ações e solicitações judiciais aplicadas antes mesmo da sua vigência (p.ex.: Ministério da Justiça x Facebook referente ao caso "Cambridge Analytica" – R\$ 6,6 milhões, Procon x Telefônica (VIVO) – até R\$ 10 milhões e MP DF x Banco Inter – R\$ 1,5 milhões). Fora do Brasil, em pouco menos de 1 ano de vigência do GDPR (Lei de Proteção de Dados da União Europeia), mais de US\$126 milhões de dólares foram cobrados em multas.



A LGPD assegura a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantia dos direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade.

CONCEITOS DEFINIDOS PELA LGPD

A interpretação do texto da lei requer a observância de conceitos específicos definidos pela LGPD. Os conceitos mais relevantes para a abordagem deste material encontra-se descrito abaixo.

• TITULAR

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. No caso de clubes como AABBs, o titular pode referir-se ao associado (titular e dependentes), usuários (não associados), funcionários ou demais indivíduos cujos dados sejam tratados.

• CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. AAABB será considerada "controlador" para efeito da LGPD.

• OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Qualquer funcionário da AABB ou dirigente que der tratamento a dados pessoais de associados ou não associados será considerado "operador".

• ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO)

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD). A figura do Encarregado de Proteção de Dados deverá ser designado pela AABB entre seus funcionários, dirigentes ou terceiro.

• CONSENTIMENTO

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Esta finalidade determinada deverá estar explicitada e colocada ao conhecimento do titular através de algum instrumento como política de privacidade, termo de uso ou outro.

• TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Toda a operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

• DADO PESSOAL

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Essa informação representa todo e qualquer dado que possa tornar uma pessoa identificável, seja ela diretamente relacionada ao seu titular (como um nome ou número de documento) ou mesmo indiretamente relacionada, mas com potencial de identificá-lo (a) (como endereço, idade, informações sobre hábitos de compra etc.).

CONCEITOS DEFINIDOS PELA LGPD

• **AUTORIDADE NACIONAL**

Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei (Autoridade Nacional de Proteção de dados – ANPD).

• **ELIMINAÇÃO**

Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

• **BANCO DE DADOS**

Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Outros conceitos definidos pela lei constam do glossário, ao final deste documento.

*Os direitos previstos na LGPD
deverão ser exercidos mediante
requerimento expresso do titular,
ou de seu representante
legalmente constituído, sem custos,
ao agente de tratamento de dados!*

IMPACTO DA LGPD NAS AABBS

A LGPD garante ao titular do dado pessoal (o associado ou não associado, por ex.) que o tratamento de suas informações seja feito exclusivamente por meio de sua autorização. Esta autorização (ou consentimento) é fornecida a partir da divulgação explícita e transparente dada pelo controlador (a AABB) ao tratamento dos seus dados pessoais. Esta transparência é definida através de uma política de privacidade ou documento semelhante que esclareça, de forma completa e tática, o tratamento que é realizado sobre os dados.

Uma política de privacidade deverá ser aprovada em cada AABB e será instrumento relevante na definição do que pode ou não pode ser feito com os dados pessoais de associados e de todos os outros entes cujos dados a AABB trata. Inclusive, caso exista um compartilhamento de dados pessoais com parceiros comerciais do Clube para fins lícitos, de interesse e benefício mútuo, tal situação deve ser informada de forma clara e em todas as suas circunstâncias e finalidades para conhecimento e consentimento (ou não) do titular. Este é o caso, por exemplo, de compartilhamento de dados que a AABB faz com a Fenabb para que alguns de seus associados possam participar de atividades esportivas por ela organizadas. Assim, esta informação de compartilhamento, entre outras identificadas, deverá ser uma das informações que comporão uma política de privacidade. Assim, o consentimento é a manifestação livre e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada (que está

descrita na política de privacidade ou semelhante). Por definição da LGPD, o consentimento deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, cabendo ao controlador o ônus da prova de que foi obtido.

O Encarregado de Proteção de Dados é um agente definido pela lei que deverá existir e ser formalmente designado pela gestão da AABB. A lei admite que esta função possa ser concedida a terceiros e que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá regulamentar a sua não necessidade no futuro dependendo do porte da organização. No entanto, enquanto não houver esta regulamentação (o que deverá demorar ainda algum tempo), esta função deverá ser designada pelo Clube.

Note-se também que, em AABBS de menor porte, poderá ocorrer casos em que a figura do operador, encarregado e responsável pelo controlador serão a mesma pessoa.

Importante é conhecer que a regra geral definida pela lei é: o titular dos dados pessoais sempre deverá consentir para o uso de seus dados.

No caso de dados pessoais de associados dependentes, cabe ressaltar que os menores de idade deverão consentir o seu uso através de manifestação de um dos pais ou responsável legal. Para o dependente maior de idade (cônjuges, por exemplo), será necessário a coleta de autorização do próprio, não sendo possível o associado titular fornecê-la.

IMPACTO DA LGPD NAS AABBS

O uso de dados biométricos como foto ou captura de digitais deverá ser informado ao titular e autorizado pois é tratado pela LGPD ainda com mais rigor, sendo definido como dado pessoal sensível, entre outros assim classificados.

Observe-se que os funcionários que compõe a força de trabalho, também tem o mesmo direito, já que seus dados pessoais são tratados, de alguma forma, pela organização nas relações usuais de gestão de recursos humanos. Para tanto, a forma deste tratamento deve ser comunicada a eles para obtenção de consentimento.

A inobservância da lei, como, por exemplo, dar um tratamento que não foi informado ao titular pode determinar tanto à AABB (controlador), quanto ao funcionário (operador) penalidades que podem variar de advertência até multas elevadas. Assim, é necessário informar aos funcionários sobre as boas práticas de proteção dos dados para que não

recaiam sobre eles penalizações por uso não autorizado de dados pessoais. Os funcionários deverão restringir suas ações àquelas especificamente determinadas por uma orientação ou política de privacidade e proteção de dados determinada pela administração da AABB.

Por fim, cabe destacar que o conceito da lei pressupõe a proteção de dados pessoais que estejam estruturados em um ou vários locais, sejam eles suportados por meio eletrônico ou físico. Assim, não são só os dados armazenados em meios eletrônicos (computadores e afins) como planilhas, e-mails ou sistemas (Siclus, SGA ou outro) que devem ser objeto de proteção e controles de acesso. Aqueles arquivos ou pastas com fichas de adesão de associados ou qualquer outro meio físico com dados de pessoais também são objetos de tratamento e o acesso e proteção a eles deverá ser garantido da mesma forma.





PRINCÍPIOS DA LGPD

As condutas conceituadas como “tratamento da informação”¹ deverão observar os seguintes princípios:

- **ADEQUAÇÃO:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- **FINALIDADE:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- **LIVRE ACESSO:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
- **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.
- **NECESSIDADE:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- **PREVENÇÃO:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- **QUALIDADE DOS DADOS:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** demonstração pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- **SEGURANÇA:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão das informações sob custódia.
- **TRANSPARÊNCIA:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

¹ Toda a operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

DIREITOS DOS TITULARES

A LGPD prevê um conjunto de direitos aos titulares de dados pessoais tratados, sempre com vistas a garantir os princípios constitucionais de liberdade, intimidade e de privacidade.

São eles:

- a)** Confirmação da existência de tratamento.
- b)** Acesso facilitado aos seus dados pessoais.
- c)** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- d)** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.
- e)** Portabilidade dos seus dados pessoais para outra organização fornecedora do produto ou serviço.
- f)** Eliminação de dados tratados sem o seu consentimento (ressalvada a hipótese de a organização possuir outra base legal para tratar esses dados pessoais).
- g)** Obtenção de informações sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com outras organizações.
- h)** Revogação de consentimento dado anteriormente para o tratamento de seus dados pessoais, por procedimento gratuito e facilitado.
- i)** Informação sobre a possibilidade de não consentir com o tratamento de seus dados pessoais, e sobre as consequências dessa negativa.
- j)** Informações claras e adequadas a respeito dos critérios e procedimentos utilizados em processos automatizados de decisão, bem como, nesse caso, o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em ações automatizadas que afetem seus interesses.

RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

A LGPD estabelece que o controlador (AABB) ou o operador (funcionário ou dirigente que tem acesso ou dá tratamento ao dado pessoal) que causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício da atividade, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo. O operador é solidariamente responsável caso suas atividades sejam contrárias à LGPD ou quando não seguir as orientações ou política de privacidade e proteção de dados determinada pelo controlador.

Importante ressaltar que, de acordo com a lei 14.010/2020, as sanções previstas não serão aplicadas antes de 01/08/2021. Mas cuidado! Já existem ações e solicitações judiciais aplicadas antes mesmo da sua vigência e baseada nos princípios da LGPD.

Os sistemas de informação que fazem o tratamento dos dados pessoais devem estar protegidos por login e chaves de acesso, permitindo identificar o usuário que efetuou o tratamento dos dados e as eventuais alterações realizadas nas informações da pessoa natural. Ressalte-se também que a inviolabilidade das bases de dados deverá ser garantida e regida

por estritos critérios e ferramentas de segurança.

O tratamento de dados deverá ser feito com a máxima prudência, visto que a Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 52, prevê sanções em caso de infrações, conforme segue:

- a)** Advertência, indicando o prazo para adoção de medidas corretivas;
- b)** Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento do grupo no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- c)** Multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- d)** Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- e)** Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- f)** Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

COMO IMPLEMENTAR A LGPD

Buscando a implementação da LGPD, sugerimos algumas ações essenciais, abaixo listadas, sem o objetivo de esgotar todas as alternativas necessárias para adequação a lei:

- I.** Dar conhecimento a todas as pessoas envolvidas na gestão da AABB (dirigentes e funcionários) para conscientização do papel e responsabilidade de todos em relação a proteção dos dados que são tratados.
- II.** Mapear todos os dados pessoais que são tratados pela AABB, identificando como eles serão utilizados e definindo um plano de adequação para que a sua proteção esteja incorporada aos valores e princípios da AABB.
- III.** Conseguir o envolvimento de todos os dirigentes e funcionários desde o início do plano de adequação.
- IV.** Definir uma política de privacidade¹ ou termos de serviços ou uso dos dados pessoais tratados, explicitando, entre outros: tipo de dados que a AABB coleta, com quem compartilha os dados, o tipo de tratamento que é dispensado, como são protegidos, quanto tempo são armazenados, quais os direitos do titular, canais de contato do titular com a AABB.
- V.** Disponibilizar e destacar, de forma clara, os termos da política de privacidade ou documento semelhante (transparência).
- VI.** Obter o consentimento dos titulares para o tratamento de seus dados pessoais, na forma que lhe foi informada.
- VII.** Assegurar que os dados pessoais que compõem o seu sistema de informações (sistema de informação utilizados pela AABB) sejam autorizados e processados mediante hipótese de tratamento legítimo e com garantia de inviolabilidade das bases de dados.
- VIII.** Estabelecer as ações e um responsável para ser o Encarregado de Proteção de Dados.
- IX.** Limitar e controlar o acesso aos dados pessoais que se encontram em arquivos físicos (fichas de adesão de associados, contratos diversos e outros).
- X.** Elaborar e rever documentos jurídicos com a realização de eventuais adendos aos contratos existentes com fornecedores para adequação aos padrões de proteção de dados, principalmente para aqueles que envolvam o tratamento e compartilhamento de dados pessoais.
- XI.** Realizar treinamentos internos para apresentação e mobilização das novas políticas de proteção de dados pessoais e disseminação da cultura sobre o tema.
- XII.** Dar ciência ao empregado do uso dos seus dados pessoais, autorizando-o para a realização de todas as ações relacionadas ao seu contrato de trabalho.

¹ Veja alguns exemplos: <https://privacidade.globo.com/privacy-policy/> e www.previ.com.br/portal-previ/privacidade-e-termos-de-uso/

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Para mais esclarecimentos, assista um vídeo preparado sobre o tema, posicionando a câmera do seu aparelho celular no QR-CODE indicado pelo Fenabrinho, ou pelo link <http://bit.ly/lgpdabb>



Outros conceitos definidos pela LGPD

• DADO PESSOAL SENSÍVEL

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

• AGENTES DE TRATAMENTO

O controlador e o operador.

• ANONIMIZAÇÃO

Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

• RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

• BLOQUEIO

Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

• DADO ANONIMIZADO

Dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Fontes de informações

- Lei N° 13.709, de 14/08/2018
- Sindicato dos Lojistas de Porto Alegre – SINDILOJAS
- Governo Federal - SERPRO
- www.lgpdbrasil.com.br
- Confederação Nacional da Indústria
- Federação das Indústrias de São Paulo – FIESP
- Federação das Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul – Federasul
- Controladoria Geral do Estado do Paraná
- BL Consultoria Digital

